

**Sumário**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	1
Ministério da Fazenda.....	1
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	4
Ministério da Justiça e Segurança Pública	5
Ministério da Saúde	5
.....Esta edição é composta de 9 páginas	

**Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA SECEX Nº 317, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a importação de bens usados, recebidos a título de doação, para socorro e assistência decorrente de calamidade pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIII do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, considerando o disposto na Portaria nº 1.354, de 2 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 2 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a importação de bens usados, recebidos a título de doação, para socorro e assistência decorrente de calamidade pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul em conformidade com a Portaria nº 1.354, de 2 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Art. 2º Para as importações de que trata o art. 1º, serão observados procedimentos excepcionais quanto à exigência de licenciamento não automático prevista no inciso III do art. 21 da Portaria Secex nº 249, de 4 de julho de 2023.

§ 1º O disposto no art. 30 e no art. 35 da Portaria Secex nº 249, de 2023, não se aplicam quando os pedidos de licença de importação amparando as operações referidas no caput forem processados por meio do Módulo Siscomex Importação LI ou por meio do Módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO) Importação, devendo o importador apresentar, para a obtenção do referido tratamento, no campo de informações complementares do pedido:

I - a justificativa para a importação; e

II - a descrição da circunstância na qual o bem será utilizado.

§ 2º Fica dispensada a anuência da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) para as operações referidas no caput cursadas por meio de Declaração Simplificada de Importação (DSI) prevista na Instrução Normativa nº 611, de 18 de janeiro de 2006, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º Esta Portaria fica revogada em 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA PRAZERES

Ministério da Fazenda**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL****RESOLUÇÃO CGSN Nº 175, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Prorroga, excepcionalmente, os prazos para o pagamento de parcelamentos e para o cumprimento de obrigações acessórias pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul optantes pelo Simples Nacional, em decorrência dos eventos climáticos ocorridos naquele Estado.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Os prazos para o pagamento das parcelas devidas pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos parcelamentos dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - Simei, ficam prorrogados para:

I - o último dia útil do mês de junho de 2024, para as parcelas com vencimento original em maio de 2024; e

II - o último dia útil do mês de julho de 2024, para as parcelas com vencimento original em junho de 2024.

§ 1º O disposto no caput abrange:

I - os parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

II - apenas as parcelas vincendas a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A prorrogação de que trata este artigo não implica direito à restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento indevido ou em valor maior que o devido.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na legislação de regência do parcelamento.

Art. 2º Ficam prorrogados, para 31 de julho de 2024, os prazos para apresentação das seguintes declarações pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual - DASN-Simei, referente ao ano-calendário 2023; e

II - DASN-Simei e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis, de situação especial ocorrida até 31 de maio de 2024, referente ao ano-calendário 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Presidente do Comitê

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PORTARIA PGFN/MF Nº 764, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Altera a Portaria PGFN nº 737, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 3º da Portaria MF n. 12, de 20 de janeiro de 2012, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, e considerando o Decreto nº 57.605, de 7 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria PGFN nº 737, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo desta portaria em razão da ampliação do rol de municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

ANEXO

MUNICÍPIOS					
1	Aceguá	134	Garibaldi	267	Redentora
2	Agudo	135	General Câmara	268	Relvado
3	Alegrete	136	Gentil	269	Restinga Seca
4	Alegria	137	Gramado	270	Rio Pardo
5	Alpestre	138	Gramado Dos Loureiros	271	Riozinho
6	Alto Alegre	139	Gramado Xavier	272	Roca Sales
7	Alto Feliz	140	Gravataí	273	Rodeio Bonito
8	Alvorada	141	Guabiju	274	Rolante
9	Amaral Ferrador	142	Guaíba	275	Ronda Alta
10	Ametista do Sul	143	Guaporé	276	Rondinha
11	André da Rocha	144	Harmonia	277	Roque Gonzales
12	Anta Gorda	145	Herval	278	Rosário do Sul
13	Antônio Prado	146	Herveiras	279	Sagrada Família
14	Arambaré	147	Horizontina	280	Salto do Jacuí
15	Araricá	148	Humaitá	281	Salvador do Sul
16	Aratiba	149	Ibarama	282	Santa Clara do Sul
17	Arroio do Meio	150	Ibiaçá	283	Santa Cruz do Sul
18	Arroio do Tigre	151	Ibirapuitã	284	Santa Margarida do Sul
19	Arroio Dos Ratos	152	Ibirubá	285	Santa Maria
20	Arroio Grande	153	Igrejinha	286	Santa Maria do Herval
21	Arvorezinha	154	Ilópolis	287	Santa Rosa
22	Augusto Pestana	155	Imigrante	288	Santa Tereza
23	Áurea	156	Independência	289	Santa Vitória do Palmar
24	Balneário Pinhal	157	Inhacorá	290	Santana da Boa Vista
25	Barão	158	Ipê	291	Santiago
26	Barão de Cotegipe	159	Ipiranga do Sul	292	Santo Ângelo
27	Barra do Guarita	160	Iraí	293	Santo Antônio da Patrulha
28	Barra do Ribeiro	161	Itaara	294	Santo Antônio Das Missões
29	Barra do Rio Azul	162	Itapuca	295	Santo Antônio do Palma
30	Barra Funda	163	Itaqui	296	Santo Augusto
31	Barros Cassal	164	Itati	297	Santo Cristo
32	Benjamin Constant do Sul	165	Itatiba do Sul	298	Santo Expedito do Sul
33	Bento Gonçalves	166	Ivorá	299	São Borja
34	Boa Vista Das Missões	167	Jaboticaba	300	São Domingos do Sul
35	Boa Vista do Buricá	168	Jacuzinho	301	São Francisco de Assis
36	Boa Vista do Sul	169	Jaguarão	302	São Francisco de Paula
37	Bom Jesus	170	Jaguari	303	São Gabriel
38	Bom Princípio	171	Jari	304	São Jerônimo
39	Bom Retiro do Sul	172	Jóia	305	São João da Urtiga
40	Boqueirão do Leão	173	Júlio de Castilhos	306	São João do Polêsine
41	Brochier	174	Lagoa Bonita do Sul	307	São Jorge
42	Butiá	175	Lagoa Dos Três Cantos	308	São José Das Missões
43	Caçapava do Sul	176	Lagoa Vermelha	309	São José do Herval
44	Cacequi	177	Lagoão	310	São José do Hortêncio
45	Cachoeira do Sul	178	Lajeado	311	São José do Inhacorá
46	Cachoeirinha	179	Lajeado do Bugre	312	São José do Norte
47	Cacique Doble	180	Lavras do Sul	313	São José do Sul
48	Caíçara	181	Liberato Salzano	314	São José Dos Ausentes
49	Camaquã	182	Lindolfo Collor	315	São Leopoldo
50	Camargo	183	Mampituba	316	São Marcos
51	Campestre da Serra	184	Manoel Viana	317	São Martinho da Serra
52	Campina Das Missões	185	Maquiné	318	São Miguel Das Missões
53	Campinas do Sul	186	Maratá	319	São Paulo Das Missões
54	Campo Bom	187	Marau	320	São Pedro da Serra
55	Campos Borges	188	Marcelino Ramos	321	São Pedro Das Missões
56	Candelária	189	Mariana Pimentel	322	São Pedro do Butiá
57	Cândido Godói	190	Mariano Moro	323	São Pedro do Sul
58	Canela	191	Marques de Souza	324	São Sebastião do Caí
59	Canguçu	192	Mata	325	São Sepé
60	Canoas	193	Mato Leitão	326	São Valentim
61	Canudos do Vale	194	Maximiliano de Almeida	327	São Valentim do Sul
62	Capão Bonito do Sul	195	Minas do Leão	328	São Vendelino
63	Capão da Canoa	196	Miraguá	329	São Vicente do Sul



64	Capão do Cipó	197	Montauri	330	Sapiranga
65	Capela de Santana	198	Monte Alegre Dos Campos	331	Sapuçaia do Sul
66	Capitão	199	Monte Belo do Sul	332	Sarandi
67	Caraá	200	Montenegro	333	Seberi
68	Carazinho	201	Mormaço	334	Sede Nova
69	Carlos Barbosa	202	Morrinhos do Sul	335	Segredo
70	Carlos Gomes	203	Morro Reuter	336	Selbach
71	Caseiros	204	Mostardas	337	Senador Salgado Filho
72	Catuípe	205	Muçum	338	Sentinelado do Sul
73	Caxias do Sul	206	Não-me-toque	339	Serafina Corrêa
74	Centenário	207	Nonoai	340	Sério
75	Cerro Branco	208	Nova Alvorada	341	Sertão
76	Cerro Grande	209	Nova Bassano	342	Severiano de Almeida
77	Cerro Grande do Sul	210	Nova Boa Vista	343	Silveira Martins
78	Chapada	211	Nova Brésia	344	Sinimbu
79	Charqueadas	212	Nova Esperança do Sul	345	Sobradinho
80	Charrua	213	Nova Palma	346	Soledade
81	Chiapetta	214	Nova Petrópolis	347	Tabaí
82	Ciriaco	215	Nova Prata	348	Tapera
83	Colinas	216	Nova Ramada	349	Tapes
84	Colorado	217	Nova Roma do Sul	350	Taquara
85	Constantina	218	Nova Santa Rita	351	Taquari
86	Coqueiro Baixo	219	Novo Barreiro	352	Taquaruçu do Sul
87	Coronel Bicaco	220	Novo Cabrais	353	Tenente Portela
88	Coronel Pilar	221	Novo Hamburgo	354	Teutônia
89	Cotiporã	222	Novo Machado	355	Tio Hugo
90	Crissiumal	223	Novo Tiradentes	356	Tiradentes do Sul
91	Cristal	224	Novo Xingu	357	Toropi
92	Cristal do Sul	225	Paim Filho	358	Torres
93	Cruz Alta	226	Palmares do Sul	359	Travesseiro
94	Cruzaltense	227	Palmeira Das Missões	360	Três Arroios
95	Cruzeiro do Sul	228	Palmitinho	361	Três Coroas
96	David Canabarro	229	Panambi	362	Três Forquilhas
97	Dezesseis de Novembro	230	Pantano Grande	363	Três Palmeiras
98	Dilermando de Aguiar	231	Paraí	364	Três Passos
99	Dois Irmãos	232	Paraíso do Sul	365	Trindade do Sul
100	Dois Irmãos Das Missões	233	Pareci Novo	366	Triunfo
101	Dois Lajeados	234	Parobé	367	Tucunduva
102	Dom Feliciano	235	Passa Sete	368	Tunas
103	Dona Francisca	236	Passo do Sobrado	369	Tupanci do Sul
104	Doutor Maurício Cardoso	237	Passo Fundo	370	Tupanciretã
105	Doutor Ricardo	238	Paulo Bento	371	Tupandi
106	Eldorado do Sul	239	Paverama	372	Tuparendi
107	Encantado	240	Pedras Altas	373	Ubiretama
108	Encruzilhada do Sul	241	Pejuçara	374	União da Serra
109	Engenho Velho	242	Pelotas	375	Unistalda
110	Entre Rios do Sul	243	Picada Café	376	Uruguaiana
111	Erebango	244	Pinhal	377	Vacaria
112	Erechim	245	Pinhal Grande	378	Vale do Sol
113	Erval Grande	246	Pinheiro Machado	379	Vale Real
114	Erval Seco	247	Pinto Bandeira	380	Vale Verde
115	Espumoso	248	Piratini	381	Vanini
116	Estação	249	Planalto	382	Venâncio Aires
117	Estância Velha	250	Poço Das Antas	383	Vera Cruz
118	Esteio	251	Pontão	384	Veranópolis
119	Estrela	252	Ponte Preta	385	Vespasiano Correa
120	Estrela Velha	253	Portão	386	Viadutos
121	Eugênio de Castro	254	Porto Alegre	387	Viamão
122	Fagundes Varela	255	Porto Lucena	388	Vicente Dutra
123	Farrroupilha	256	Porto Mauá	389	Victor Graeff
124	Faxinal do Soturno	257	Porto Vera Cruz	390	Vila Flores
125	Faxinalzinho	258	Porto Xavier	391	Vila Maria
126	Fazenda Vilanova	259	Pouso Novo	392	Vila Nova do Sul
127	Feliz	260	Presidente Lucena	393	Vista Alegre
128	Flores da Cunha	261	Progresso	394	Vista Alegre do Prata
129	Fontoura Xavier	262	Protásio Alves	395	Vista Gaúcha
130	Formigueiro	263	Putinga	396	Westfalia
131	Forquetinha	264	Quaraí	397	Xangri-lá
132	Fortaleza Dos Valos	265	Quevedos		
133	Frederico Westphalen	266	Quinze de Novembro		

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2024

Prorroga prazos de validade de certidões emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul constantes do Anexo Único.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos arts. 4º e 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e nos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, nº 57.603, de 5 de maio de 2024, e nº 57.605, de 7 de maio de 2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta prorroga prazos de validade de certidões emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios atingidos pelas chuvas intensas ocorridas a partir de 24 de abril de 2024, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, alterado pelos Decretos nº 57.603, de 5 de maio de 2024, e nº 57.605, de 7 de maio de 2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias os prazos de validade das seguintes certidões, emitidas nos termos do art. 1º:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND; e

II - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND.

§ 1º O disposto no caput aplica-se às certidões cujos prazos de validade se encerram no período de 21 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024, emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios constantes do Anexo Único.

§ 2º A prorrogação de que trata o caput inicia-se no dia subsequente ao do encerramento do prazo de validade da certidão emitida.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO ÚNICO

Municípios em estado de calamidade pública - Rio Grande do Sul				
1	Santa Cruz do Sul	134	Itati	267
2	Vera Cruz	135	Mampituba	268
3	Venâncio Aires	136	Cacequi	269
4	Novo Hamburgo	137	Travesseiro	270
5	São Martinho da Serra	138	Palmeira Das Missões	271
6	Estância Velha	139	Barra Funda	272
7	Guaíba	140	Rondinha	273
8	Arroio Grande	141	Porto Lucena	274
9	Pelotas	142	São Paulo Das Missões	275
10	Guaporé	143	Eugênio de Castro	276
11	Mato Leitão	144	Arvorezinha	277
12	Boqueirão do Leão	145	Sarandi	278
13	Bom Jesus	146	Lajeado do Bugre	279
14	Monte Alegre Dos Campos	147	Tucunduva	280
15	Três Arroios	148	Lavras do Sul	281
16	Mariano Moro	149	Gramado Xavier	282
17	Barão de Cotegipe	150	Fontoura Xavier	283
18	Erval Seco	151	Boa Vista do Sul	284
19	Porto Alegre	152	Camargo	285
20	Campinas do Sul	153	Caseiros	286
21	Cruzaltense	154	Chapada	287
22	Parobé	155	Ciriaco	288
23	Montenegro	156	Gramado	289
24	São Leopoldo	157	Ipiranga do Sul	290
25	Erechim	158	Maratá	291
26	Quaraí	159	Marau	292
27	Carlos Barbosa	160	Marcelino Ramos	293
28	Santa Maria	161	Paulo Bento	294
29	Nova Palma	162	Ponte Preta	295
30	Passa Sete	163	São João da Urtiga	296
31	Vale Real	164	Serafina Corrêa	297
32	Imigrante	165	Tupanci do Sul	298
33	Sinimbu	166	Vila Maria	299
34	Canela	167	São Domingos do Sul	300
35	Piratini	168	Centenário	301
36	Sobradinho	169	Áurea	302
37	Canudos do Vale	170	Cacique Doble	303

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

